



## Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

TERMO DE AJUSTE Nº 040/CIDADES/2016  
PROCESSOS VIPROC nº 2213409/2016, nº 3366217/2016, nº 3282129/2016.  
MAPP- 3306

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O  
MUNICÍPIO DE ACARAÚ PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário das Cidades, Sr. **LUCIO FERREIRA GOMES**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 932127 SSP-CE e do CPF nº 122.174.173-04, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, nomeado pelo Ato de Nomeação, de 1º de agosto de 2015, publicado no D.O.E em 31 de julho de 2015, e o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, CNPJ nº 07.547.821/0001-91, situado na Rua General Humberto Moura, nº 675, ACARAÚ/CE, CEP: 62.580-000, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº 8909002002617 SSP/CE e do CPF nº 430.474.293-15, residente na Rua Coronel Sales nº 90- Acaraú/CE, resolvem celebrar o presente Termo de ajuste, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, no Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 31.468, de 23/04/2014, no Decreto nº 31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº 15.674, de 31/07/2014, bem como na Portaria da CGE nº 011/2015 e em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a pavimentação em pedra tosca nas localidades de Morada Nova e Sítio Buriti, no Município de Acaraú /CE, conforme Plano de Trabalho e anexos,



## Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de ajuste;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de ajuste na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo de ajuste quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de ajuste diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto nos artigos 30 a 34, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e na forma do regulamento;
- 5) disponibilizar na internet a íntegra deste Termo de ajuste e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 6) encaminhar o extrato deste Termo de ajuste e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Termo de ajuste à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto no artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Termo de ajuste;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Termo de ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro da inadimplência do CONVENIENTE, nos termos do Art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

#### II - DO CONVENIENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de ajuste, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

*[Handwritten signatures]*



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 4) compatibilizar o objeto deste Termo de ajuste com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida, exclusivamente, **conta bancária nº 483-3, operação 006, agência nº 1955-0 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conta específica vinculada a este Termo de ajuste - nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Termo de ajuste, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Termo de ajuste, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Termo de ajuste,



## Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Termo de ajuste;

17) propiciar, no local da execução do objeto deste Termo de ajuste, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de ajuste, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

19) manter o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014, com suas alterações posteriores, atualizado;

20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de ajuste;

21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de ajuste;

23) apresentar relatórios sobre a execução físico financeira deste Termo de ajuste, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos e com a utilização da contrapartida, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

24) a prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada liberação de recursos, e a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo da vigência do Termo de ajuste;

25) designar preposto para este Termo de ajuste;

26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - Ressarcimento de valores;

III - Aplicação no mercado financeiro.

27) Movimentar os recursos da conta específica do termo de ajuste que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.



**Governo do  
Estado do Ceará**  
Secretaria das Cidades

28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 dias após o término da vigência do termo de ajuste ou instrumento congêneres.

**CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA**

1) O prazo de vigência do presente Termo de ajuste será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido no artigo 15 caput e parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 2º - A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

**CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de ajuste, no montante de **RS 254.714,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

**RS 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2015, conforme classificação orçamentária: 43100001.15.451.010.18322.05.444042.10000.0

2) Recursos do CONVENENTE:

**RS 34.714,80 (trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreados em títulos públicos.



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

PARÁGRAFO 2º - Os recursos deste Termo de ajuste serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Termo de ajuste - somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 4º - O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Termo de ajuste;

PARÁGRAFO 5º - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

**CLÁUSULA 05 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta corrente indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Termo de ajuste no Portal da Transparência.

**CLÁUSULA 06 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º - A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 4º - Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Termo de ajuste, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA 07 - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de ajuste será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º - O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o



# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 4º - No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Termo de ajuste.

## CLÁUSULA 08 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENIENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Termo de ajuste, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o Termo de ajuste rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENIENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Termo de ajuste, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 1º - Após a aprovação da prestação de contas final deste Termo de ajuste e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA 09 - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de ajuste poderá ser alterado por interesse comum das partes, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha a prejudicar a sua funcionalidade, definida no Plano de Trabalho correspondente.





**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

PARÁGRAFO 1º - O CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a execução do objeto deste Termo de ajuste, no caso de sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer alteração no presente Instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no artigo 15 e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme os artigos 17 e 18 da referida lei.

PARÁGRAFO 3º - Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 4º - Poderão ser feitas por meio de apostilamento as alterações que não impliquem modificação das cláusulas deste Termo de ajuste, acréscimo de prazo ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo de ajuste será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º - Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 2º - Fica designado, o **Sr. Felipe Andrade Saraiva**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Termo de ajuste, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º - O acompanhamento deste Termo de ajuste será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º - Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Termo de ajuste, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica,



## Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

constatadas nas prestações de contas parciais, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º - Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo acima referido, adotar as medidas previstas no §1º do art. 33 da Lei Complementar Estadual 119/2012.

PARÁGRAFO 6º - O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a sua inadimplência, a rescisão deste Termo de ajuste e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º - O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24 deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas apresentada for reprovada pelo CONCEDENTE;
- 4) o CONVENIENTE não efetuar o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 8º - Após registrada a inadimplência do CONVENIENTE, o responsável pelo acompanhamento dará ciência à autoridade administrativa competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO 9º - A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pela servidora **Sra. Mara Cristina Martins** sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos de Art. 30 do Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014.

PARÁGRAFO 10 - Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 11 - O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Termo de ajuste, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

**PARÁGRAFO 12** - O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de ajuste, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

**PARÁGRAFO 13** - Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO 14** - O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Termo de ajuste.

**PARÁGRAFO 15** - Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Termo de ajuste, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA 11 - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas no Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014.
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor do CONCEDENTE, do CONVENIENTE por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- 3) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos partícipes;
- 4) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 5) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

6) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;

7) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO 1º** - É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto no artigo 28, *caput* e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

**PARÁGRAFO 2º** - É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

**CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Termo de ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de ajuste, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO 1º** - A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014, e deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Termo de encerramento da execução do objeto;
- 2) Extrato da movimentação bancária da conta específica do Instrumento;
- 3) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

**PARÁGRAFO 2º** - O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO 3º** - Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 34 e 35, do Decreto nº 31.621, de 07/11/2014.

**PARÁGRAFO 4º** - A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º - As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 6º - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do CONVENENTE, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas Especial do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros.

**CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO**

Este Termo de ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela Administração Pública Estadual, no caso de:

- 1) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pelo CONVENENTE;
- 2) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE;
- 3) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de ajuste.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo a rescisão deste Termo de ajuste, por acordo entre os partícipes, o CONCEDENTE e o CONVENENTE ficam responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO 2º - O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA 14 - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Termo de ajuste, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.



## Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

### CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de ajuste serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e termo de ajustes.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o endereço do órgão ou entidade proponente apresentado na formalização deste instrumento, ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios, ficando o proponente obrigado a atualizar esta informação sempre que se fizer necessário.

### CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Termo de ajuste no Portal da Transparência ([www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º - A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se íntegra do Termo de ajuste, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

A

*[Handwritten signature]*



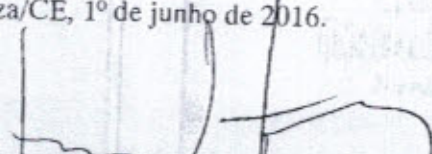
**Governo do  
Estado do Ceará**  
Secretaria das Cidades

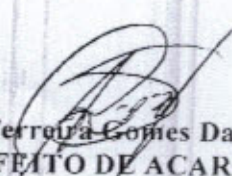
**CLÁUSULA 17 - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de ajuste, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 1º de junho de 2016.

  
Lucio Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

  
Alexandre Ferreira Gomes Da Silveira  
PREFEITO DE ACARAÚ

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Thiago Lima Dias  
RG:  
CPF: 032.708.373-56

NOME: Dalina Falcão  
RG:  
CPF: 056.155.633-16



PT. 014.113.2016

---

# PLANO DE TRABALHO

---

PAVIMENTAÇÃO

MAPP 3306

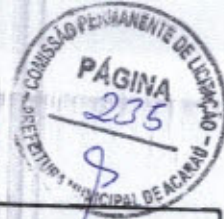
PLANO DE TRABALHO

PAVIMENTAÇÃO

MAPP 3306



**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 1/3**



**1 - DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Acaraú		CNPJ/MF: 07.547.821/0001-91	
Endereço: Rua General Humberto Moura nº 675 – Centro			
Cidade: Acaraú	UF: CE	CEP: 62580-000	DDD/Telefone: (88) 3661-1469
Conta Bancária: 483-3	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 1955-0	Op: 6
Nome do Responsável: Alexandre Ferreira Gomes da Silveira		Praça de Pagamento: Acaraú	
CPF: 430.476.293-15		Matrícula:	
CI/Órgão Exp: 8909002002617/SSP-CE	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Chefe do Executivo	
Endereço: RUA Coronel Sales, 90 – Centro			
Cidade: Acaraú	UF: CE	CEP: 62580-000	DDD/Telefone: (88) 3661-1469
E-mail: prefeituradeacaraú@gmail.com			

**2 - OUTROS PARTICIPES**

Nome:	CNPJ/CPF:			
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Programa/Ação: PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (PCF) MAPP 3306	Período de Execução	
	Início A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	Término APDA + 12 meses
Identificação dos Serviços Pavimentação em pedra tosca nas localidades de Morada Nova e Sítio Buriti em Acaraú.		
Justificativa da Proposição A obra irá melhorar a infra-estrutura dos acessos de comunidades, diminuindo os problemas no transporte de pessoas, principalmente de alunos dessas comunidades, e de veículos, já que a malha viária do município encontra-se em precárias condições, melhorando o acesso aos serviços públicos com maior agilidade melhorando as condições de vida da população beneficiada.		

*[Handwritten signatures and marks]*

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU ÍTEM)

METAS	ETAPA/ITEM	Especificação	Indicador Físico		Duração		VALOR R\$
			Unidade	Quant.	Início	Término	
1.		Pavimentação em pedra tosca nas localidades de Morada Nova e Sítio Buriti em Acaraú.	und	7,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 12 meses	R\$ 254.714,80
	1.1	Pavimentação em pedra tosca em ruas na localidade de Morada Nova		6,00			R\$ 210.935,72
	1.1.1	Pavimentação em pedra tosca na rua FCO Everton de S. Lopes (Trecho 01)	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original	APDA + 12 meses	R\$ 73.328,44
	1.1.2	Pavimentação em pedra tosca na rua FCO Everton de S. Lopes (Trecho 02)	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original	APDA + 12 meses	R\$ 45.551,40
	1.1.3	Pavimentação em pedra tosca na rua PE. Otacílio A. Sales	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original	APDA + 12 meses	R\$ 7.623,69
	1.1.4	Pavimentação em pedra tosca na rua Raimundo Costa Souza	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original	APDA + 12 meses	R\$ 60.585,86
	1.1.5	Pavimentação em pedra tosca na rua Landri Sales Gonçalves	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original	APDA + 12 meses	R\$ 10.620,75
	1.1.6	Pavimentação em pedra tosca na rua Vicenta de Paula M. Ferreira	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original	APDA + 12 meses	R\$ 13.225,58
	1.2	Pavimentação em pedra tosca em ruas na localidade de Buriti		1,00			R\$ 43.779,08
	1.2.1	Pavimentação em pedra tosca na RUA PROF. MARTA MARIA GIFFONI - BURITI - ACARAÚ/CE	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original	APDA + 12 meses	R\$ 43.779,08

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação		84,22%	15,78%
44.90.51.00	Obras e Instalações	254.714,80	220.000,00	34.714,80
Descrição por tipo de atendimento		Quant(M2)	Estimativa de Custo (R\$)	
Pavimentação em diversas ruas do Município		4.059,00	Valor Unitário(M2)	Valor Total
			R\$ 62,75	R\$ 254.714,80
Total				

6 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais-Humanos)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

A Prefeitura conta com o Apoio da Secretaria de Infraestrutura, com:  
 Mão-de-Obra fixa formada por:  
 01 Engenheiro civil;  
 01 Motorista;  
 Instalações:  
 Sala de acompanhamento de projetos urbanos, totalmente equipada com internet, telefone fixo, fax, computadores de mesa e impressoras  
 Equipamentos:  
 01 carro com ar condicionado;

*[Handwritten signatures]*

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 3/3**



**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Concedente:

Meta/etapa	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16
1.		R\$ 45.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 75.000,00	

Meta/Etapa	12/16	01/17	02/17	03/17	04/17	05/17	total
1.							R\$ 220.000,00

Proponente (Contrapartida):

Meta/etapa	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16
1		R\$ 7.100,75		R\$ 15.779,45		R\$ 11.834,60	

Meta/Etapa	12/16	01/17	02/17	03/17	04/17	05/17	total
1.							R\$ 34.714,80

**8 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SECRETARIA DAS CIDADES para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento,

Local e Data

Araruama, 01 de junho de 2016

Proponente (carimbo e assinatura)

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA  
CPF: 430.426.293-15

**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO, após análise da técnica a comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Local e Data

Araruama, 01 de junho de 2016

Concedente (carimbo e assinatura)

Lucio Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DAS CIDADES